

TCE

---

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>TCE/009371/2017</b>	<b>AUDITORIA E INSPEÇÃO</b>
<b>NATUREZA:</b>	Inspeção	
<b>PERÍODO:</b>	01/01/2017 a 30/06/2017	
<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia	
<b>UNIDADE:</b>	Bahia Pesca S.A.	
<b>RESPONSÁVEIS:</b>		
<b>Diretor Presidente</b>	Dernival Oliveira Júnior	
<b>Assessor Jurídico</b>	Vitor Negreiros Oliveira Teixeira (30/08/2016 a 30/06/2017)	
<b>Diretor Administrativo Financeiro</b>	Romualdo Pereira (01/01/2017 a 30/06/2017)	
<b>Assessor Jurídico</b>	Ednaldo Oliveira Moura (01/01/2016 a 31/07/2016)	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Jose Roberto Cecconi Pantaleao (01/01/2017 a 30/06/2017)	
<b>RELATOR:</b>	Cons. Antonio Honorato	

---

## RESOLUÇÃO Nº 000138/2018

***EMENTA: Auditoria e Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas/2017 da Bahia Pesca S.A.. Determinações ao Tribunal de Contas e ao gestor da Bahia Pesca S.A.. Decisão unânime.***

### Vistos, etc.

Considerando que a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria na Bahia Pesca S.A., no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que a A Bahia Pesca S.A. tem por finalidade promover, executar e fomentar a política de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que a Bahia Pesca S.A. foi selecionada para exame devido a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA;

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames foram realizados de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, não tendo ocorrido limitações quanto ao escopo e método utilizado, a exceção do quanto relatado no item 5.3.c;

**TCE**

---

Considerando que consta do relatório de auditoria a Matriz de Responsabilização, Ref.1953979, que atribui os achados auditoriais aos Srs. Vitor Negreiros Oliveira Texeira (Assessor Jurídico), Romualdo Pereira (Diretor Administrativo Financeiro), Ednaldo Oliveira Moura (Assessor Jurídico) e José Roberto Ceconi Pantaleão (Fiscal do Contrato);

Considerando que todos os gestores incluídos na Matriz de Responsabilização foram devidamente notificados e compareceram aos autos apresentando seus esclarecimentos e documentações;

Considerando que, após a análise das respostas dos gestores às respectivas notificações efetuadas por este Tribunal, a auditoria manteve os seguintes achados: prorrogação de contratação com empresa inadimplente com a remuneração dos seus empregados (item 5.1.1.a); aditamentos de prazo em desacordo com o Termo de Contrato nº 023/2015 (item 5.1.2.a); aditamentos ao Contrato nº 023/2015 para execução de serviços sem correlação com as metas estabelecidas pelo Convênio Federal nº 158/2007 (5.1.2.b); descrição do objeto de forma imprecisa, não estando definido com exatidão o serviço que está sendo contratado (5.1.3.a); aditivos realizados de forma intempestiva, resultando em pagamentos sem cobertura contratual (5.1.3.b); ausência de parecer ou termo circunstanciado da Bahia Pesca atestando efetivamente a execução dos serviços prestados pela Empresa Contratada (5.1.3.c); dispensa de licitação para contratação de pessoal tendo como objeto serviço de consultoria (item 5.2.1.a); objeto de contrato redigido de forma vaga e imprecisa (item 5.2.2.a); e, ausência de cláusula que informe o regime de execução da contratação (item 5.2.2.b);

Considerando que a auditoria entendeu que as falhas apontadas nos itens 5.1.1.b, 5.1.1.c, 5.1.2.c, 5.2.1.b e 5.2.2.c, do Relatório de Auditoria, não devem constar da Matriz de Responsabilização, por serem apenas merecedoras de recomendação;

Considerando que a auditoria sugeriu que o presente Processo fosse juntado ao Processo TCE/002836/2018, relativo às Contas da Bahia Pesca do exercício de 2017, visto que as respostas apresentadas pelos gestores, foram, também, objeto de análise deste último Processo, já tendo sido, inclusive, incorporadas ao Relatório de Auditoria;

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 27/09/2018, assim opinou: a) pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da Bahia Pesca S/A, exercício de 2017, pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar a sua execução patrimonial, contábil, orçamentária, financeira e operacional, bem como para que acompanhe as medidas adotadas para corrigir as irregularidades destacadas no relatório de auditoria e no parecer ministerial, principalmente no que concerne ao Contrato nº. 02/2015, celebrado com a Fundação ADM, e ao Contrato nº. 23/2015 firmado com a Cooperativa de Trabalho e Serviços - CTS; b) pela expedição de determinações ao atual gestor da Bahia Pesca S/A, Sr. Dernival Oliveira Júnior, gestor responsável pela entidade no período

**TCE**

---

auditado, para que: abstenha-se de realizar pagamentos sem a comprovação regular da despesa, em observância à Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente pelos danos advindos ao erário estadual; observe a adequada liquidação das despesas, impondo-se que os processos de pagamento estejam instruídos com a documentação exigida por Lei, sob pena de inviabilizar o pagamento da despesa irregularmente documentada; evite prorrogar contratos administrativos cujas empresas contratadas não estejam cumprindo com as suas obrigações contratuais; observe o dever de fiscalização e acompanhamento dos ajustes que celebrar, com vistas a garantir sua plena execução em conformidade com o discriminado no Plano de Trabalho; atenda aos princípios que regem o procedimento licitatório, dentre eles o da vinculação ao instrumento editalício e aos termos do contrato; em contratos administrativos futuros descreva os seus objetos de forma precisa, suficiente e clara, em conformidade com o art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93; evite a repetição das mesmas irregularidades nos exercícios subsequentes;

Considerando que a prestação de contas da Bahia Pesca S.A., exercício de 2017 (processo TCE/002836/2018), encontra-se em tramitação neste Tribunal;

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta auditoria, à unanimidade, determinar: a) a juntada destes autos ao processo de prestação de contas da Bahia Pesca S.A., exercício de 2017, a fim de que sejam acompanhados os achados registrados nesta auditoria, bem como as medidas adotadas para a sua correção b) ao atual gestor da Bahia Pesca S.A., para que: abstenha-se de realizar pagamentos sem a comprovação regular da despesa; observe a adequada liquidação das despesas, impondo-se que os processos de pagamento estejam instruídos com a documentação exigida por Lei; evite prorrogar contratos administrativos cujas empresas contratadas não estejam cumprindo com as suas obrigações contratuais; observe o dever de fiscalização e acompanhamento dos ajustes que celebrar, com vistas a garantir sua plena execução em conformidade com o discriminado no Plano de Trabalho; atenda aos princípios que regem o procedimento licitatório, dentre eles o da vinculação ao instrumento editalício e aos termos do contrato; em contratos administrativos futuros descreva os seus objetos de forma precisa, suficiente e clara, em conformidade com o art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93; e evite a repetição das mesmas irregularidades nos exercícios subsequentes.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo  
Conselheiro - Assinado em 21/11/2018

Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro - Assinado em 26/11/2018

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 21/11/2018

Gildasio Penedo Filho  
Presidente da Sessao - Assinado em 21/11/2018

Sergio Spector  
Conselheiro - Assinado em 21/11/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim  
Conselheiro - Assinado em 21/11/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 22/11/2018

Danilo Ferreira Andrade  
Representante do MP - Assinado em 21/11/2018

Luciano Chaves de Farias  
Secretario - Assinado em 22/11/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: GYNJKYNTYZ